

**MUNICIPIO DE VALPARAISO**

R COMENDADOR G LUNARDELLI, 147 - CENTRO - CEP: 16880-000

Fone: (18) 3401.9200 - Fax: (18) 3401.9207

CNPJ: 72.836.588/0001-29

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DO ANEXO FISCAL DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE VALPARAÍSO - SP.

A FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO, por seu representante legal (doc. jt) vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Código de Processo Civil - Livro II, Título I, Seção II, artigo 585º, inciso IV, da Lei nº 6.830 de 22/09/1980 e demais disposições aplicáveis, propor a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, representada pela(s) inclusa(s) Certidão(ões), e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Nome: ELSIO FELIX
CPF/CNPJ: 510.751.808-72
Identif.: 047330
Endereço: RUA GABRIEL SOARES, 5 - 00000000 - CENTRO
Cidade: VALPARAÍSO / SP - CEP:16880-000
Quadra: 108 / Lote: 10 PARTE

Referente a: CADASTRO IMOBILIÁRIO. (IPTU)

Exercício(s): 2012.

Totalizando: 1.560,90 (um mil, quinhentos e sessenta reais e noventa centavos).

Assim nos termos do artigo 8º, da Lei nº 6.830/80, requer a citação do(a) devedor(a) por Oficial de Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento de seu débito, nos termos do Art 221, Inciso II, do CPC, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e demais encargos, inclusive honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento), ou, no mesmo prazo, garantir a execução na forma estabelecida no artigo 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, serem penhorados tantos de seus bens quanto bastarem à satisfação do débito, inclusive sob pena de arresto, requerendo por derradeiro, caso a constrição recaia sobre o imóvel no qual incidem os encargos, a intimação do cônjuge do(a) devedor(a), intimando-se ainda, o mesmo para, querendo embargar a presente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art 16º da Lei nº 6.830/80.

Requer finalmente, a total procedência da presente ação, bem como, que sejam deferidas ao Oficial de Justiça as prerrogativas constantes no § 2º do artigo 172º do CPC. Dando-se a presente causa o valor da dívida, acrescida dos encargos legais, no importe total de 1.560,90 (um mil, quinhentos e sessenta reais e noventa centavos).

P.Deferimento

VALPARAÍSO, 19 de Dezembro de 2016.

Rondon Akio Yamada
Procurador Jurídico
OAB/SP 157.508

Fabio Leite Franco
OAB/SP 225.680

**MUNICIPIO DE VALPARAISO**

fls. 2

ENDEREÇO: R COMENDADOR G LUNARDELLI, 147 - CENTRO - CEP: 16880-000

FONE: (18) 3401.9200 - FAX: (18) 3401.9207

CNPJ: 72.836.588/0001-29

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Nome: ELSIO FELIX
Endereço: RUA GABRIEL SOARES, 5 - 00000000 - CENTRO
Cidade: VALPARAÍSO / SP - CEP:16880-000
Quadra: 108 / Lote: 10 PARTE

CPF/CNPJ: 510.751.808-72
Identif.: 047330

DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DE PARCELAMENTO DE 2012. CADASTRO IMOBILIÁRIO

Tipo Div.	N.Doc.	Dt.Vencto	Ano	Mês	Parc.	N.Contrato	Principal	C.M.	Multa	Juros	Vr.Total	Dt.Baixa
IPTU	5000085900	17/09/2012	2012	9	04	2540	67,17	24,40	9,16	51,37	152,10	
IPTU	5000086800	17/09/2012	2012	9	04	2541	17,24	6,26	2,35	13,18	39,03	
IPTU	5000086000	15/10/2012	2012	10	05	2540	67,17	23,83	9,10	50,05	150,15	
IPTU	5000086900	15/10/2012	2012	10	05	2541	17,24	6,12	2,34	12,85	38,55	
IPTU	5000086100	15/11/2012	2012	11	06	2540	67,17	23,18	9,04	48,70	148,09	
IPTU	5000087000	15/11/2012	2012	11	06	2541	17,24	5,95	2,32	12,50	38,01	
IPTU	5000086200	17/12/2012	2012	12	07	2540	67,17	22,70	8,99	47,45	146,31	
IPTU	5000087100	17/12/2012	2012	12	07	2541	17,24	5,83	2,31	12,18	37,56	
IPTU	5000086300	15/01/2013	2013	1	08	2540	67,17	22,04	8,92	46,12	144,25	
IPTU	5000087200	15/01/2013	2013	1	08	2541	17,24	5,66	2,29	11,84	37,03	
IPTU	5000086400	15/02/2013	2013	2	09	2540	67,17	21,23	8,84	44,73	141,97	
IPTU	5000087300	15/02/2013	2013	2	09	2541	17,24	5,45	2,27	11,48	36,44	
IPTU	5000086500	15/03/2013	2013	3	10	2540	67,17	20,77	8,79	43,53	140,26	
IPTU	5000087400	15/03/2013	2013	3	10	2541	17,24	5,33	2,26	11,17	36,00	
IPTU	5000086600	15/04/2013	2013	4	11	2540	67,17	20,24	8,74	42,31	138,46	
IPTU	5000086700	15/05/2013	2013	5	12	2540	67,17	19,73	8,69	41,10	136,69	
TOTAL							725,21	238,72	96,41	500,56	1.560,90	

CERTIFICAMOS que, revendo os assentamentos do registro próprio de Inscrição da Dívida Ativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 12, de 23/12/1999, com as posteriores alterações, na data, a dívida acima discriminada, referente aos seguintes dados cadastrais.

VALPARAÍSO, 19 de Dezembro de 2016.

SIMONI ITO
Diretora do Departamento de Arrecadação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue(m) o pagamento do débito exequendo, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Int.

Valparaíso, 19 de janeiro de 2017.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA
RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **2540**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CPF: 510.751.808-72, RG: 10.914.485 -
 Valor do Débito: **R\$ 1.560,90 - Atualizado até 19/12/2016 14:47:14**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **651.2017/000377-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

ELSIO FELIX, Rua Gabriel Soares, 05, Pedro Samuel - CEP 16880-000, Valparaiso-SP, CPF 510.751.808-72, RG 10.914.485 -

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Valparaíso da Comarca de Valparaíso, Dr(a). Fernando Baldi Marchetti, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo disponibilizado na internet, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos.CITE(M)-SE o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito exequendo, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.Int."


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA
**RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000**
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Valparaiso, 20 de janeiro de 2017. Nome do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Nenhuma informação disponível >>.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Rondon Akio Yamada

Endereço: . - Telefone Residencial do Adv. da Parte Ativa Sel << Nenhuma informação disponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

<input type="checkbox"/>	it.pos. e/ou penhora neg.	<input type="checkbox"/>	ovo propr./compr.	C	<input type="checkbox"/>	esconhecido	N
<input type="checkbox"/>	enhora positiva	<input type="checkbox"/>	º não localizado	P	<input type="checkbox"/>	alecido / Falência	N
<input type="checkbox"/>	rresto	<input type="checkbox"/>	rédio Demolido	A	<input type="checkbox"/>	avela	P
<input type="checkbox"/>	ão Atendido / ocultação	<input type="checkbox"/>	udou-se	N	<input type="checkbox"/>	utros	M
<input type="checkbox"/>	móvel Vazio / Desocupado	<input type="checkbox"/>		I			

65120170003774



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002310-90.2016.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ELSIO FELIX.

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002310-90.2016.8.26.0651.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ELSIO FELIX**, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, vem respeitosamente presença de Vossa Excelência, requerer a citação do Executado pelo Oficial de Justiça, bem como a juntada de guia de diligência referente a 01 (um) ato.

Nestes termos

Pede deferimento.

Valparaíso, 25 de maio de 2017.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

18/05/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:19:58
017800178 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF MUN VALPARAISO * REC
AGENCIA: 0178-3 CONTA: 5.884-X

BANCO DO BRASIL

00190000090197372400600002379188171650000007521
NR. DOCUMENTO 51.811
NOSSO NUMERO 19737240000002379
CONVENIO 01973724
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AG/COD. BENEFICIARIO 6758/00950000
DATA DE VENCIMENTO 22/05/2017
DATA DO PAGAMENTO 18/05/2017
VALOR DO DOCUMENTO 75,21
VALOR COBRADO 75,21

NR. AUTENTICACAO D.806.652.A7C.877.80E

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartas, outros produtos e servicos da Ouvidoria.

Assinado por J8515883 ROBSON S COUTINHO 18/05/2017 10:55:53
J0805280 SERGIO FERREIRA DIAS 18/05/2017 14:19:57

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J0805280 SERGIO FERREIRA DIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Dívida Ativa nº: **2540**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**
 CPF: **510.751.808-72, RG: 10.914.485 -**
 Valor do Débito: **R\$ 1.560,90 - Atualizado até 19/12/2016 14:47:14**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **651.2017/000377-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

ELSIO FELIX, Rua Gabriel Soares, 05, Pedro Samuel - CEP 16880-000, Valparaiso-SP, CPF 510.751.808-72, RG 10.914.485 -

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Valparaíso da Comarca de Valparaíso, Dr(a). Fernando Baldi Marchetti, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, para pagar(em), em **5 (cinco) dias**, o débito indicado no demonstrativo disponibilizado na internet, acrescido dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou, no mesmo prazo, para garantir(em) a execução. Não comprovado o pagamento e não garantida a execução, proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à

INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos, no prazo de **30 (trinta) dias**, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos.CITE(M)-SE o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito exequendo, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.Int.".

14 - 7
 7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO REZENDE DA COSTA, liberado nos autos em 01/09/2017 às 11:00. Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002310-90.2016.8.26.0651 e código 2B951AB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [zo1bip] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Valparaiso, 20 de janeiro de 2017. Nome do Escrivão << Nenhuma informação disponível >>, Cargo do Escrivão do Cartório << Nenhuma informação disponível >>.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Rondon Akio Yamada

Endereço: . - Telefone Residencial do Adv. da Parte Ativa Sel << Nenhuma informação disponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.
Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

<input type="checkbox"/>	it.pos. e/ou penhora neg.	<input type="checkbox"/>	ovo propr./compr.	C	<input type="checkbox"/>	esconhecido	N
<input type="checkbox"/>	enhora positiva	<input type="checkbox"/>	º não localizado	P	<input type="checkbox"/>	alecido / Falência	N
<input type="checkbox"/>	rresto	<input type="checkbox"/>	rédio Demolido	A	<input type="checkbox"/>	avela	P
<input type="checkbox"/>	ão Atendido / ocultação	<input type="checkbox"/>	udou-se	N	<input type="checkbox"/>	utros	M
<input type="checkbox"/>	móvel Vazio / Desocupado	<input type="checkbox"/>		J			



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO REZENDE DA COSTA, liberado nos autos em 01/09/2017 às 11:00. Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/digital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo nº 1002310-90.2016.8.26.0651 e código 2D951ABJ. informe o processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Regina Maria De Araújo Bertolucci (17893)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2017/000377-4 dirigi-me ao endereço **indicado, por 2 vezes, e citei para os atos e termos da ação ELSIO FELIX, que exarou seu ciente, recebeu a contrafé e senha de acesso ao processo digital.**

Baixo o presente mandado, para complementação de diligências, se necessário.

O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 28 de julho de 2017.

Número de Cotas: 1 – R\$ 75,21

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Sobre a certidão do oficial de justiça de página 10, manifeste-se a parte exequente.

Nada Mais. Valparaiso, 01 de setembro de 2017. Eu, ____,
 Gustavo Rezende Da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 01/09/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Sobre a certidão do oficial de justiça de página 10, manifeste-se a parte exequente.

Valparaiso, (SP), 01 de setembro de 2017



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002310-90.2016.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ELSIO FELIX

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo **1002310-90.2016.8.26.0651**, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ELSIO FELIX**, por meio de seus procuradores que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue:

Embora citado, Executado se manteve inerte perante a municipalidade.

Visando o Princípio da Celeridade, bem como da Economia Processual, requer-se a penhora on-line pelo sistema BACEN/JUD, nos termos do art.854 do Novo Código de Processo Civil.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Valparaíso, 12 de setembro de 2017.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

Defiro o pedido de penhora em ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD.

Com efeito, a penhora de ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão.

Nesse sentido:

"Agravio de Instrumento. Insurgência contra decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que deferiu a penhora *on line* dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCP. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCP. Decisão mantida. Recurso improvido". (*Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016*).

Desta feita, determino a **penhora *on line* em ativos financeiros** da parte devedora, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora, mediante o recolhimento da taxa devida em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), código 434-1.

Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial.

Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, **INTIME-SE a parte executada**, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário.


Int.

Valparaíso, 03 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.tssantos segunda-feira, 06/11/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170006018215
Data/Horário de protocolamento:	06/11/2017 13h29
Número do Processo:	1002310-90,2016
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Thais Laura da Silva Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	72.836.588/0001-29
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
510.751.808-72 : ELSIO FELIX	1.560,90	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.tssantos quarta-feira, 08/11/2017
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores



 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170006018215
Número do Processo:	1002310-90,2016
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Thais Laura da Silva Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	72.836.588/0001-29
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.


-	510.751.808-72 - ELSIO FELIX [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$49,68] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2017 13:29	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	1.560,90	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 49,68	49,68	07/11/2017 05:49
08/11/2017 11:13:11	Transf. Valor ID:072017000014062543 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0178 Tipo cred. jud: Geral	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Thais Laura da Silva Santos)	49,68	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2017 13:29	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	1.560,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/11/2017 19:54
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.tssantos
		sexta-feira, 10/11/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170006018215
Número do Processo:	1002310-90,2016
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	31431 - 1ª VARA DA COMARCA DE VALPARAÍSO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fernando Baldi Marchetti (Protocolizado por Thais Laura da Silva Santos)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	72.836.588/0001-29
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	510.751.808-72 - ELSIO FELIX [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 49,68] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2017 13:29	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	1.560,90	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, 49,68	49,68	07/11/2017 05:49
08/11/2017 11:13	Transf. de Valores ID:072017000014062543 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0178 Tipo créd. jud.: Geral	Fernando Baldi Marchetti	49,68	(01) Recebida, em 09/11/2017. Valor Previsto: 49,68	0,00	Até 10/11/2017
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2017 13:29	Bloq. Valor	Fernando Baldi Marchetti	1.560,90	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas, 0,00	0,00	06/11/2017 19:54
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						

Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	72.836.588/0001-29	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Em consulta ao sistema BACENJUD, foi efetuado o bloqueio e transferência de ativos financeiros do executado, no valor de R\$49,68. Manifeste-se o exequente no prazo legal.

Nada Mais. Valparaiso, 10 de novembro de 2017. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 10/11/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro o pedido de penhora em ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD. Com efeito, a penhora de ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Desta feita, determino a penhora on line em ativos financeiros da parte devedora, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora, mediante o recolhimento da taxa devida em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

(FEDT), código 434-1. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário. Int.

Valparaiso, (SP), 10 de novembro de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 10/11/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Valparaiso, (SP), 10 de novembro de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exeçüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que, em 20/11/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/11/2017.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Valparaíso, (SP), 21/11/2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que, em 20/11/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/11/2017.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Teor do ato: Vistos. Defiro o pedido de penhora em ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD. Com efeito, a penhora de ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Desta feita, determino a penhora on line em ativos financeiros da parte devedora, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora, mediante o recolhimento da taxa devida em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), código 434-1. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário. Int.

Valparaíso, (SP), 21/11/2017.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002310-90.2016.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ELSIO FELIX.

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo **1002310-90.2016.8.26.0651**, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ELSIO FELIX**, por meio de seus procuradores que esta subscreve, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Tendo em vista que não se logrou êxito na penhora on-line. Assim, requer seja procedido o bloqueio de licenciamento/transferência on-line pelo sistema RENAJUD, para que informe a existência de veículos de titularidade da Executada que possam ser penhorados para satisfazer o débito exequendo.

E ainda, se não lograr êxito pelo sistema RENAJUD, requer seja procedido o bloqueio on-line pelo sistema ARISP, para que informe a existência de imóveis em nome da Executada.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Valparaíso, 29 de novembro 2017.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Sobre a certidão do oficial de justiça de página 10, manifeste-se a parte exequente."

Do que dou fé.
Valparaíso, 19 de janeiro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de penhora em ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD. Com efeito, a penhora de ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Desta feita, determino a penhora on line em ativos financeiros da parte devedora, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora, mediante o recolhimento da taxa devida em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), código 434-1. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário. Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 19 de janeiro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito exequendo, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.Int."

Do que dou fé.
Valparaíso, 19 de janeiro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2018, foi disponibilizado na página 5477/5490 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)

Teor do ato: "Sobre a certidão do oficial de justiça de página 10, manifeste-se a parte exequente."

Valparaíso, 24 de janeiro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2018, foi disponibilizado na página 5477/5490 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de penhora em ativos financeiros da parte executada, por meio do Sistema BACENJUD. Com efeito, a penhora de ativos financeiros da parte executada torna efetiva a regra que estabelece a precedência da penhora de dinheiro em relação a outros bens (art. 835, I, do NCPC). Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão. Nesse sentido: "Agravo de Instrumento. Insurgência contra decisão que deferiu a penhora on line dos valores existentes nas contas correntes dos executados. Alegação de prejuízo aos agravantes, porque o dinheiro representa capital de giro imprescindível para o funcionamento da empresa, e que já foram oferecidos outros bens para satisfação do crédito. Execução definitiva. Embargos à execução recebidos sem efeito suspensivo. Decisão confirmada, em liminar, pela segunda instância. Execução menos gravosa ao devedor. Necessidade de indicação, pelo executado, de bens cuja execução seja menos gravosa, mas que sejam mais eficientes. Inteligência do art. 805 do NCPC. Inocorrência. Execução definitiva. Dinheiro é o primeiro bem na ordem de preferência. Art. 835, I, NCPC. Decisão mantida. Recurso improvido". (Agravo de Instrumento nº 2044994-26.2016.8.26.000, Rel. Des. HAMID BDINE, 1ª Câmara de Direito Empresarial, Voto n. 13.187, J. 16.03.2016). Desta feita, determino a penhora on line em ativos financeiros da parte devedora, por meio do Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, nos termos da planilha de débito atualizada apresentada pela parte credora, mediante o recolhimento da taxa devida em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), código 434-1. Efetivado o bloqueio, deverá a serventia promover sua imediata transferência para depósito judicial. Demais, sendo desnecessária a lavratura do termo de penhora no bloqueio, com a juntada aos autos do comprovante do efetivo depósito judicial, emitido pelo sistema BACENJUD, INTIME-SE a parte executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, ficando por este ato constituído depositário. Int."

Valparaíso, 24 de janeiro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2018, foi disponibilizado na página 5477/5490 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rondon Akio Yamada (OAB 157508/SP)

Teor do ato: "Vistos.CITE(M)-SE o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito exequendo, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 20% (vinte por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando CIENTE(S) de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.Int."

Valparaíso, 24 de janeiro de 2018.

Luciano Roberto de Sousa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernando Baldi Marchetti**

Vistos.

A constrição judicial em veículos via Sistema RENAJUD torna efetiva a regra que estabelece a ordem de penhora estabelecida no art. 835 do CPC. Aliás, não se trata de medida excepcional e nem impositiva de forma mais gravosa à parte devedora. Isso porque decorre da correta aplicação de preceito legal de aplicação específica à hipótese em questão.

Nessa esteira, determino que a penhora recaia sobre veículos de via terrestre, com base no art. 835, inc. IV, do CPC, mediante o recolhimento da taxa devida em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), código 434-1, observando-se a Serventia se a parte exequente não está dispensada do recolhimento das taxas.

Se exitosa a restrição em veículo(s), expeça-se mandado (ou carta precatória) para a penhora e avaliação.

Sendo negativa a tentativa a restrição em veículos, e em havendo pedido da parte credora, determino desde já a realização da restrição de bens imóveis (inc. V, do art. 835, do CPC), via Sistema **ARISP**, bem como também a

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

requisição das Declarações de Imposto de Renda, por intermédio do Sistema **INFOJUD**, mediante o recolhimento da taxa devida em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo (FEDT), código 434-1, para a requisição das Declarações de I.R., observando-se a Serventia se a parte exequente não está dispensada do recolhimento das taxas.

Int.

Valparaíso, 27 de julho de 2018.

FERNANDO BALDI MARCHETTI**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

NADIA PASINI HASHIZUME MARRETTE
07:43

TJSP

06/08/2018 • 17h 44' 18" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores
Usuário: NADIA PASINI HASHIZUME MARRETTE
06/08/2018 - 17:46:35

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	VALPARAISO
Juiz Inclusão	FERNANDO BALDI MARCHETTI
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE VALPARAISO
Nº do Processo	10023109020168260651

Total de veículos: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BQC0242	SP	VW/GOL CL	ELCIO FELIX	Transferência
HQU4168	SP	GM/MONZA SL/E 1.8	ELSIO FELIX	Transferência
BIB0930	SP	FORD/DEL REY OURO	ELSIO FELIX	Transferência

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Em consulta ao Sistema **RENAJUD**, foi efetuada a restrição de transferência dos seguintes veículos: VW/GOL CL, placa BQC0242; GM/MONZA SL/E 1.8, placa HQU4168 e FORD/DEL REY OURO, placa BIB0930. Manifeste-se o exequente no prazo legal.

Nada Mais. Valparaiso, 06 de agosto de 2018. Eu, Nadia Pasini Hashizume Marrette, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 06/08/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Valparaiso, (SP), 06 de agosto de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que, em 16/08/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 20/08/2018.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Valparaíso, (SP), 17/08/2018.

CERTIDÃO

Autos: 1002310-90.2016.8.26.0651
Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

implantação da central de mandados digital

Valparaíso, 25 de fevereiro de 2019.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Fica o exequente intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$77,10 p/ cumprimento do mandado de penhora/avaliação.

Nada Mais. Valparaiso, 14 de setembro de 2018. Eu, ____,
 LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES, Escrevente
 Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exeqüente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 14/09/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Fica o exequente intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$77,10 p/ cumprimento do mandado de penhora/avaliação.

Valparaiso, (SP), 14 de setembro de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que, em 24/09/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/09/2018.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Teor do ato: Fica o exequente intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$77,10 p/ cumprimento do mandado de penhora/avaliação.

Valparaíso, (SP), 25/09/2018.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002310-90.2016.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ELSIO FELIX.

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002310-90.2016.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ELSIO FELIX**, por meio de seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Diante a informação do sistema RENAJUD da existência de veículo Marca/Modelo: VW/GOL CL, Placa: BQC 0242, em nome do Executado, requer-se a penhora veículo conforme a ordem de preferência exposto no art. 835, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

Art. 835 A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

...

IV - veículos de via terrestre;

Requer ainda, após as providencias pleiteadas que sejam designadas datas para hasta pública.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

Nestes termos.

Pede deferimento.

Valparaíso, 19 de outubro de 2018.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Defiro a penhora sobre o veículo indicado pela parte exequente, expedindo-se o mandado respectivo.

Lavrado o auto de penhora e avaliação, promova a Serventia a sua averbação via Sistema RENAJUD.

Após, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado.

Int.

Valparaíso, 29 de novembro de 2018.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Autos: 1002310-90.2016.8.26.0651
Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

implantação da central de mandados digital

Valparaíso, 25 de fevereiro de 2019.

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 30/11/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora sobre o veículo indicado pela parte exequente, expedindo-se o mandado respectivo. Lavrado o auto de penhora e avaliação, promova a Serventia a sua averbação via Sistema RENAJUD. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. Int.

Valparaiso, (SP), 30 de novembro de 2018

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

Vista à Fazenda Pública.

Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$77,10 p/ cumprimento do mandado de penhora.

Nada Mais. Valparaiso, 30 de novembro de 2018. Eu, ____,
 LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES, Escrevente
 Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 30/11/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$77,10 p/ cumprimento do mandado de penhora.

Valparaiso, (SP), 30 de novembro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que, em 10/12/2018, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/12/2018.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública. Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$77,10 p/ cumprimento do mandado de penhora.

Valparaíso, (SP), 11/12/2018.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002310-90.2016.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ELSIO FELIX.

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002310-90.2016.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ELSIO FELIX**, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, vem respeitosamente presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de guia de diligência referente a 01 (um) ato, conforme despacho de fls. 50.

Nestes termos

Pede deferimento.

Valparaíso, 15 de fevereiro de 2019.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Valparaiso, 25 de fevereiro de 2019. Eu, ____,
 LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES, Escrevente
 Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA
 RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
 16880-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado **ELSIO FELIX**
 Valor da Causa: **R\$ 1.560,90**
 Nº do Mandado: **651.2019/001436-4**

Mandado expedido em relação a:
 ELSIO FELIX

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Gabriel Monteiro Soares, 05, Pedro Samuel da Silva - CEP 16880-000, Valparaiso-SP.
 Outros endereços: Rua Gabriel Soares, 05, Pedro Samuel - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 25 de fevereiro de 2019. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

65120190014364



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1002310-90.2016.8.26.0651
Classe Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO
Executado: ELSIO FELIX
Valor da Causa: R\$ 1.560,90
Nº do Mandado: 651.2019/001436-4

Mandado expedido em relação a:
ELSIO FELIX

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rua Gabriel Monteiro Soares, 05, Pedro Samuel da Silva - CEP 16880-000, Valparaíso-SP.
Outros endereços: Rua Gabriel Soares, 05, Pedro Samuel - CEP 16880-000, Valparaíso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **zolbip**. Petições, procurações, defesas etc. devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaíso, 25 de fevereiro de 2019. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.



F. B. Marchetti

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Regina Maria De Araújo Bertolucci (17893)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2019/001436-4 dirigi-me ao endereço indicado, por 3 vezes, e deixei de proceder a penhora do veículo indicado no mandado, pois não o encontrei, e o executado **ELSIO FÉLIX** informou que o vendeu há cerca de seis anos. Ele exarou seu ciente na Folha de Rosto do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 20 de março de 2019.

Número de Cotas: 1 – R\$79,59

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE VALPARAÍSO****FORO DE VALPARAÍSO****1ª VARA**

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

Vista à Fazenda Pública.

Nada Mais. Valparaiso, 27 de março de 2019. Eu, ____,
 LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES, Escrevente
 Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 27/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Valparaiso, (SP), 27 de março de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que, em 06/04/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 16/04/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública.

Valparaíso, (SP), 16/04/2019.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002310-90.2016.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ELSIO FELIX

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002310-90.2016.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ELSIO FELIX**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o quanto segue:

Tendo em vista que o Executado não possui bens móveis, requer-se a penhora do imóvel sobre qual recai o débito exequendo. Ademais, segue em anexo a descrição perimétrica do imóvel.

Nestes termos

Pede deferimento.

Valparaíso, 09 de agosto de 2019.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROPRIETÁRIO: ELSIO FELIX

LOCAL:

Rua Gabriel Soares esquina com a Rua das Andorinhas
Parte dos Lotes nºs 9 e 10, Quadra nº 108, Bairro Pedro
Samuel da Silva

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA TOTAL DO TERRENO

“Um terreno constituído por parte dos Lotes nºs 9 e 10 (nove e dez), da Quadra nº 108 (cento e oito), Bairro Pedro Samuel da Silva, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso (SP), localizado na Rua Gabriel Soares esquina com a Rua das Andorinhas nº 5, medindo 10,85 metros de frente, igual à metragem nos fundos, por 23,10 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando a área de 250,63 metros quadrados, confrontando-se e dividindo em sua integridade: pela frente com a citada Rua Gabriel Soares, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, com o alinhamento da Rua das Andorinhas; pelo lado esquerdo com remanescente dos lotes nºs 9 e 10; e pelos fundos com remanescente do lote nº 9 (nove).”

Valparaíso (SP), 8 de Agosto de 2019.

ARQ. ANNA LUCIA SCATENA

Diretora de Divisão de Obras

CAU A 19133-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Defiro o pedido formulado pela parte exequente para determinar a penhora sobre os direitos de posse do imóvel indicado, expedindo-se o mandado necessário.

Promovida a penhora e avaliação do bem, INTIME-SE por mandado a parte executada, ficando por este ato constituído depositário, bem como para, querendo, oferecer embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação da penhora (art. 16, inc. III, da Lei nº 6.830/80).

Juntado aos autos o auto de penhora e avaliação, promova a Serventia a averbação da constrição judicial via Sistema ARISP.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado.

Int.

Valparaíso, 13 de dezembro de 2019.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 09/01/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Defiro o pedido formulado pela parte exequente para determinar a penhora sobre os direitos de posse do imóvel indicado, expedindo-se o mandado necessário. Promovida a penhora e avaliação do bem, INTIME-SE por mandado a parte executada, ficando por este ato constituído depositário, bem como para, querendo, oferecer embargos à execução fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da intimação da penhora (art. 16, inc. III, da Lei nº 6.830/80). Juntado aos autos o auto de penhora e avaliação, promova a Serventia a averbação da constrição judicial via Sistema ARISP. Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado. Int.

Valparaiso, (SP), 09 de janeiro de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$82,83 p/ cumprimento do mandado de penhora/avaliação. O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: [Formulários - São Paulo](#) Nada Mais. Valparaiso, 09 de janeiro de 2020. Eu, ____, LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 09/01/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$82,83 p/ cumprimento do mandado de penhora/avaliação. O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: Formulários - São Paulo

Valparaiso, (SP), 09 de janeiro de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que, em 19/01/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 21/01/2020.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Teor do ato: Fica o autor intimado a recolher diligência do oficial de justiça no valor de R\$82,83 p/ cumprimento do mandado de penhora/avaliação. O formulário do recolhimento de Despesas de Condução dos Oficiais de Justiça está disponível em todas as Agências do Banco do Brasil, podendo também ser obtido na Internet para preenchimento acessando: Formulários - São Paulo

Valparaíso, (SP), 20/01/2020.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002310-90.2016.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ELSIO FELIX.

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo 1002310-90.2016.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, que move contra **ELSIO FELIX**, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, vem respeitosamente presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de guia de diligência referente a 01 (um) ato, conforme despacho de fls. 68.

Nestes termos

Pede deferimento.

Valparaíso, 20 de fevereiro de 2020.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

09/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:00:04
017800178 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA MUN VALPARAISO
AGENCIA: 0178-3 CONTA: 5.465-8

BANCO DO BRASIL

00190000090284344100300001217173781330000008283

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Município de Valparaíso

CNPJ: 72.836.588/0001-29

NR. DOCUMENTO	10.955
NOSSO NUMERO	28434410000001217
CONVENIO	02843441
DATA DE VENCIMENTO	13/01/2020
DATA DO PAGAMENTO	09/01/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

NR.AUTENTICACAO 4.D8F.D41.7CB.893.5B0

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informações, reclamações e cancelamento de produtos e serviços.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamações não solucionadas nos canais

habituais: agência, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informações, reclamações, cancelamento de cartão, outros produtos e serviços da Ouvidoria.

Assinado por JC292165 LUCIANO AP RIBEIRO
JC292164 LUCIO SANTO DE LIMA

09/01/2020 15:26:59

09/01/2020 16:00:02

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC292164 LUCIO SANTO DE LIMA.

CÓPIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONDON AKIO YAMADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/02/2020 às 12:20, sob o número WV/PV207000259484. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002310-90.2016.8.26.0651 e código 84D45B4.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Expeça-se o mandado necessário.

Para o cumprimento do mandado serão observadas as regras estabelecidas pelo PROVIMENTO CSM Nº 2564/2020, editado pelo Conselho Superior da Magistratura Paulista (que disciplina o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo), bem como pelo COMUNICADO CONJUNTO Nº 581/2020, editado pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (que regulamenta o Provimento CSM nº 2564/2020).

Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado.

Int.

Valparaíso, 12 de agosto de 2020.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 18/08/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Expeça-se o mandado necessário. Para o cumprimento do mandado serão observadas as regras estabelecidas pelo PROVIMENTO CSM Nº 2564/2020, editado pelo Conselho Superior da Magistratura Paulista (que disciplina o retorno gradual do trabalho presencial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo), bem como pelo COMUNICADO CONJUNTO Nº 581/2020, editado pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (que regulamenta o Provimento CSM nº 2564/2020). Via digitalmente assinada deste despacho servirá como mandado. Int.

Valparaiso, (SP), 18 de agosto de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaiso-SP - CEP
16880-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado **ELSIO FELIX**
 Valor da Causa: **R\$ 1.560,90**
 Nº do Mandado: **651.2020/003397-8**

Mandado expedido em relação a:

ELSIO FELIX

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Gabriel Soares, 5, Fundos, Centro - CEP 16880-000, Valparaiso-SP. Outros endereços: Rua Gabriel Soares, 05, Pedro Samuel - CEP 16880-000, Valparaiso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FERNANDO BALDI MARCHETTI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaiso, 18 de agosto de 2020. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.

65120200033978



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**
 Valor da Causa: **R\$ 1.560,90**
 Nº do Mandado: **651.2020/003397-8**

Mandado expedido em relação a:
ELSIO FELIX

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Gabriel Soares, 5, Fundos, Centro - CEP 16880-000, Valparaíso-SP. Outros endereços: Rua Gabriel Soares, 05, Pedro Samuel - CEP 16880-000, Valparaíso-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **zo1bip**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Valparaíso, 18 de agosto de 2020. Marco Antonio Rodrigues Kosaki, Diretor Técnico de Serviço.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1002310-90.2016.8.26.0651 e código 9D9C3D9. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA MARIA DE ARAUJO BERTOLUCCI, liberado nos autos em 20/11/2020 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002310-90.2016.8.26.0651 e código 9D9C3D9.

20.10

x *Elsio Felix*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Regina Maria De Araújo Bertolucci (17893)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 651.2020/003397-8 **procedi a penhora sobre os direitos de posse do imóvel indicado no mandado, estimei seu valor, nomeei o executado Elsio Félix depositário e o intimei do teor do mandado. O auto segue anexado ao mandado. Elsio Felix exarou seu ciente, recebeu a Folha de Rosto e cópia do mandado.**
 O referido é verdade e dou fé.

Valparaiso, 16 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 1 – R\$ 82,83

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2020, nesta cidade e comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 651.2020/003397-8, Processo Digital nº. 1002310-90.2016.8.26.0651, Classe/Assunto: Execução Fiscal – IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo como exequente a **Prefeitura Municipal de Valparaíso** e como executado **ELSIO FELIX**, procedi a penhora sobre os direitos de posse do seguinte imóvel:

”Um terreno constituído por Parte dos Lotes nº s 9 e 10 (nove e dez), da Quadra nº 108 (cento e oito), Bairro Pedro Samuel da Silva, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso (SP), localizado na Rua Gabriel Soares esquina com a Rua das Andorinhas nº 5, medindo 10,85 metros de frente, igual à metragem nos fundos, por 23,10 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando área de 250,63 metros quadrados, confrontando-se e dividindo em sua integridade pela frente com a citada Rua Gabriel Soares, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, com o alinhamento da Rua das Andorinhas; pelo lado esquerdo com remanescente dos lotes nºs 9 e 10; e pelos fundos com remanescente do lote nº 9 (nove).”

Valor estimado: R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Regina Bertolucci

Regina Maria de Araújo Bertolucci
OFICIAL DE JUSTIÇA

Elsio Felix

DEPOSITÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VALPARAÍSO

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal, sem a manifestação do(s) interessado(s), apesar de regularmente intimado(s). Nada Mais. Valparaiso, 08 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Thais Laura da Silva Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

RUA PADRE MAURO EDUARDO S/Nº, VALPARAISO-SP - CEP
16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente em termos de prosseguimento, juntando inclusive o demonstrativo do débito atualizado, se o caso.

Int.

Valparaíso, 05 de março de 2021.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 15/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente em termos de prosseguimento, juntando inclusive o demonstrativo do débito atualizado, se o caso. Int.

Valparaiso, (SP), 15 de março de 2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)

3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaíso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que, em 25/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 26/03/2021.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente em termos de prosseguimento, juntando inclusive o demonstrativo do débito atualizado, se o caso. Int.

Valparaíso, (SP), 26/03/2021.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALPARAISO – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1002310-90.2016.8.26.0651

EXEQUENTE: FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO

EXECUTADO: ELSIO FELIX

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAISO, já qualificada na inicial do processo: 1002310-90.2016.8.26.0651, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** que move contra ELSIO FELIX, por meio de seus procuradores que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Tendo em vista o bloqueio negativo pelo sistema SisBajud (págs. 19/20), e não havendo bens móveis, requer sejam designadas as datas para leilão eletrônico do bem penhorado às fls. 76.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Valparaíso, 28 de maio de 2021.

Elisandra Cornacini Sallesse
OAB/SP 141.191

Rondon Akio Yamada
OAB/SP 157.508

PROCESSO Nº 1002310-90.2016.8.26.0651

FAZENDA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO

ELSIO FELIX - CPF - 510.751.808-72

Inscrição 047330 - Rua Gabriel Soares, 5, Valparaíso - SP

EXERCÍCIOS DE 2013

LIQUIDAÇÃO - 28/05/2021

01 Principal - **R\$ 157,88**

02 Atualização Monetária

Vr. Princ.

R\$ 157,88

Correção Monetária

R\$ 84,37

Data Atual

03 Multa 10% (Dez por cento a.m.) s/valor principal

04 Juros de Mora 1,0% (Um por cento a.m.)

Sub Total

05 Honorários Advocatícios 20%

06 Despesas gastas com Citação Postal

Vr. Princ.

Índice (1)

Fator

Índice (2)

Data Atual

fls 54 R\$ 79,59

fls 70 R\$ 82,83

07 Custas - Ao Estado

8 Total Geral

9

10

exequente	
executado	
	Atualizado
	R\$ 242,25
	R\$ 24,22
	R\$ 249,25
	R\$ 515,72
	R\$ 103,14
	R\$ 162,42
	R\$ 145,45
	R\$ 926,73



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaiso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO BALDI MARCHETTI**

Vistos.

Diante da ausência de impugnação, **HOMOLOGO a avaliação** constante do auto de fls. 76.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS (contato@loancejudicial.com.br) .

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Valparaíso

FORO DE VALPARAÍSO

1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº - Valparaíso-SP - CEP 16880-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leilado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Valparaíso, 12 de agosto de 2021.

FERNANDO BALDI MARCHETTI

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
 3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1002310-90.2016.8.26.0651**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO**
 Executado: **ELSIO FELIX**

CERTIFICA-SE que em 03/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO.

Teor do ato: Vistos. Diante da ausência de impugnação, HOMOLOGO a avaliação constante do auto de fls. 76. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão eletrônico, nomeio leiloeiro a Empresa credenciada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **LANCEJUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS** (contato@loancejudicial.com.br) . Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18) 3401-1103, Valparaíso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VALPARAÍSO
FORO DE VALPARAÍSO
1ª VARA

Rua Padre Mauro Eduardo s/nº, Centro - CEP 16880-000, Fone: (18)
3401-1103, Valparaiso-SP - E-mail: valparaiso@tjsp.jus.br

próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

Valparaiso, (SP), 03 de novembro de 2021

Processo 1002310-90.2016.8.26.0651

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES <lucianasoares@tjsp.jus.br>

Qua, 03/11/2021 18:11

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Boa tarde,

Seguem arquivos sobre a nomeação dessa Empresa para a realização de leilões eletrônicos nos autos em referência, ficando Vossas Senhorias devidamente INTIMADAS da nomeação, bem como para que inicie os procedimentos dos leilões, observando-se a decisão em anexo, bem como a agenda mínima da Vara de 02 (DOIS) meses.

Att.

**Luciana Cristina Gonçalves Soares**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Seção Cível

Rua Pe. Mauro Eduardo, s/n - centro - Valparaíso/SP - CEP: 16880-000

Tel: (18) 3401-1103

E-mail: lucianasoares@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Processo 1002310-90.2016.8.26.0651

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 03/11/2021 18:11

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo 1002310-90.2016.8.26.0651

ENC: Processo 1002310-90.2016.8.26.0651

LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES <lucianasoares@tjsp.jus.br>

Qui, 04/11/2021 12:56

Para: MARCIA ELAINE CORNACCINI SALLESSE <marciasanches@tjsp.jus.br>

De: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 08:32

Para: LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES <lucianasoares@tjsp.jus.br>

Assunto: RES: Processo 1002310-90.2016.8.26.0651

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



www.lancejudicial.com.br

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

(13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: LUCIANA CRISTINA GONCALVES SOARES [mailto:lucianasoares@tjsp.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 3 de novembro de 2021 18:12

Para: Contato - Lance Judicial

Assunto: Processo 1002310-90.2016.8.26.0651

Boa tarde,

Seguem arquivos sobre a nomeação dessa Empresa para a realização de leilões eletrônicos nos autos em referência, ficando Vossas Senhorias devidamente INTIMADAS da nomeação, bem como para que inicie os procedimentos dos leilões, observando-se a decisão em anexo, bem como a agenda mínima da Vara de 02 (DOIS) meses.

Att.



Luciana Cristina Gonçalves Soares

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial - Seção Cível

Rua Pe. Mauro Eduardo, s/n - centro - Valparaíso/SP - CEP: 16880-000

Tel: (18) 3401-1103

E-mail: lucianasoares@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE VALPARAÍSO-SP.

Processo nº 1002310-90.2016.8.26.0651

LANCE JUDICIAL por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) **DANIEL MELO CRUZ, FELIPE DOMINGOS, IGOR MIRANDA CARVALHO E/OU ADRIANO PIOVEZAN FONTE, honrado(s)** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial que **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO** move em face de **ELSIO FELIX**, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de a **1º Leilão** terá início no dia **07/03/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 10/03/2022 às 15h e 33min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/04/2022 às 15h e 33min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada.**

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).

4. Requer a juntada da avaliação atualizada.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO:

ELSIO FELIX:

Rua Gabriel Soares, 05, Pedro Samuel – CEP 16880-000 – Valparaíso-SP

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP**

306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

12. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Valparaíso, 6 de janeiro de 2022

LANCE JUDICIAL - GESTOR JUDICIAL

Adriano Piovezam Fonte - 306.683 OAB/SP

LANÇE JUDICIAL

1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Valparaíso – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª Praça e de intimação do executado **ELSIO FELIX**. O **Dr. Fernando Baldi Marchetti**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Valparaíso/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução Fiscal - **Processo nº 1002310-90.2016.8.26.0651** movida por **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO** em face do referido executado, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, a **1º Leilão** terá início no dia **07/03/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 10/03/2022 às 15h e 33min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **05/04/2022 às 15h e 33min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: O Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - www.lancejudicial.com.br).

DO LOCAL DO BEM: Rua Gabriel Soares, 05, Pedro Samuel – CEP 16880-000 – Valparaíso-SP.

A hasta/leilão será regida pelas regras contidos nos artigos 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, **§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço** (observada a ordem de preferência). Caso haja débitos de IPTU a hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos **artigos 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único.* No caso de arrematação em hasta pública, a subrogação ocorre sobre o respectivo preço) assim, subrogando-se os caráter propter-rem (dívidas condominiais) e débitos fiscais (IPTU) no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente quando ao momento pós venda. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, subrogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

LANCE JUDICIAL

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes. Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.

DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

RELAÇÃO DO BEM: Direitos de posse de um terreno constituído por parte dos lotes nºs. 9 e 10 (nove e dez), da quadra nº 108 (cento e oito), bairro Pedro Samuel da Silva, nesta cidade, município e comarca de Valparaíso (SP), localizado na Rua Gabriel Soares esquina com a Rua das Andorinhas, nº5, medindo 10,85 metros de frente, igual à metragem nos fundos, por 23,10 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, encerrando área de 250,63 metros quadrados, confrontando-se e dividindo em sua integridade pela frente com a citada Rua Gabriel Soares, pelo lado direito de quem

LANÇE JUDICIAL

do terreno olha para a rua, com o alinhamento da Rua das Andorinhas; pelo lado esquerdo com remanescente dos lotes nºs 9 e 10; e pelos fundos com remanescente do lote nº9 (nove).”

Obs.: O imóvel em questão não possui matrícula individualizada.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos de um terreno. A. tot. 250,63mts². Valparaíso-SP.

ÔNUS: Não constam ônus ou causa pendente de julgamento até a presente data.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 61.606,94 (sessenta e um mil, seiscentos e seis reais e noventa e quatro centavos) para dez/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Valparaíso, 6 de janeiro de 2022.

Dr. Fernando Baldi Marchetti

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Do Foro da Comarca de Valparaíso/SP

